



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000

Tel/Fax: (37) 3435-1131

E-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N° 000051/2023 – INEXIGIBILIDADE N° 000006/2023 - CREDENCIAMENTO ABERTO.

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **CREDENCIAMENTO ABERTO DE ARTISTAS REGIONAIS PARA ATENDER O PROJETO VIVÊNCIAS NA PRAÇA**, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal n° 8.666/93:

1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

1.1 - As propostas de credenciamento serão recebidas na Sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida São Paulo n° 83, Centro, **a partir de 13/04/2023**, das 08:00 h às 11:00 h e das 12:00 h às 16:00 h de segunda a sexta-feira.

1.2. Nada obsta que seja credenciado mais de um prestador dos serviços, durante a vigência desse procedimento.

1.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal n° 726/97.

3 - DO OBJETO

3.1 - A presente licitação tem por objeto **CREDENCIAMENTO ABERTO DE ARTISTAS REGIONAIS PARA ATENDER O PROJETO VIVÊNCIAS NA PRAÇA**, conforme descrições no Anexo I.

3.2. – O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias n°

02.11.01.13.392.0247.2593.3.3.90.36.00.Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física

02.11.01.13.392.0247.2593.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000

Tel/Fax: (37) 3435-1131

E-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebido em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA
PROCESSO LICITATÓRIO N° **000051/2023**.
INEXIGIBILIDADE N° **000006/2023 - Credenciamento Aberto**
DOCUMENTAÇÃO
NOME DA LICITANTE

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) rubricados e numerados seqüencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual ou Cópia da Cédula de Identidade no caso de pessoa física.
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000

Tel/Fax: (37) 3435-1131

E-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente, quando for o caso;

d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI

6.2. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade, quando for o caso;

e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio do(a) licitante.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3. - DAS OUTRAS DOCUMENTAÇÕES

a) Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede do (a) licitante ou Comprovante de residência domiciliar; (SOMENTE SE FOR PARA PESSOA FÍSICA)

b) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo II).

c) Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, quando for o caso;

6.4 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000

Tel/Fax: (37) 3435-1131

E-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 – DO PROCEDIMENTO

- 7.1. – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 7.2. – A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 7.3. – Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.
- 7.4. – Para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser seguida rigorosamente quando da formação da ordem dos credenciados. A Classificação final dos candidatos será feita por sorteio.
- 7.5. – Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado.
- 7.6. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista classificatória, obedecida a ordem de deferimento.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1. – Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado no Anexo I deste Edital e somente mediante autorização escrita e as pessoas devidamente encaminhadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte
- 8.2. – Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.3.- O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 8.4. – Permitir o livre acesso à Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social nas instalações da empresa.

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.
- 9.2. - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000

Tel/Fax: (37) 3435-1131

E-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias para poder fazer jus ao pagamento.

9.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4.- O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.5. - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10 – DO REAJUSTE

Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à prestadora do serviço e/ou Prefeitura, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro.

11 – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo II.

12 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000

Tel/Fax: (37) 3435-1131

E-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

12.1. – Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município poderá, garantida prévia defesa, além do descredenciamento, aplicar à prestadora de serviço as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

a) advertência;

b) multa na forma prevista no item 12.3.;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. – As multas aplicadas na execução do serviço serão descontadas dos pagamentos devidos à prestadora de serviço, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3. – Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, relativa ao mês da ocorrência, quando a prestadora de serviços:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do município;

c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução do serviço no prazo fixado;

g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto;

h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação da prestadora de serviços em reparar os danos causados.

12.4. – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

13 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000

Tel/Fax: (37) 3435-1131

E-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

13.1. – Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas.

13.2. – Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no horário das 08:00 h às 11:00 h e 12:00 h às 16:00 horas.

14 – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CREDCENCIADO** pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O **CREDCENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

14.2. O **CREDCENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) o **CREDCENCIADO** não atender, por 03 (três) vezes, as solicitações da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, conforme Anexo I;
- b) após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte solicitando a execução de um trabalho, o **CREDCENCIADO** deixar de executá-lo;
- c) para atender ao interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.

14.4. Fica facultada a defesa prévia do **CREDCENCIADO**, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. – Fazem parte integrante deste edital os Anexos:

- Anexo I – Relação dos serviços;
- Anexo II – Termo de credenciamento;
- Anexo III – Declaração de cumprimento do inciso XXXIII, do artigo 7º da C.F.

15.2 Fica eleito o foro da Comarca de São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

15.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo Presidente da Comissão Permanente de Vargem Bonita/MG, pelo Tel/Fax: (37) 3435 1131, ou ainda pelo e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000

Tel/Fax: (37) 3435-1131

E-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

Vargem Bonita/MG, **12/04/2023**.

MARIA APARECIDA DE LIMA

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000

Tel/Fax: (37) 3435-1131

E-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

ANEXO I – PROCESSO LICITATÓRIO N° 000051/2023 – INEXIGIBILIDADE N° 000006/2023

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Especificação
00001	SHOW ARTISTÍCO.	UN	10	SHOW ARTISTICO COM DURAÇÃO MINIMA DE DUAS HORAS INCLUINDO TODAS AS DESPESAS DE SOM, ILUMINAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E DEMAIS DESPESAS PARA REALIZAÇÃO DO SHOW, INCLUINDO IMPOSTOS E TAXAS.

Valor que a Administração se propõe a pagar pela prestação dos serviços:

R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por show.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitação@vargembonita.mg.gov.br

ANEXO II – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000051/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 000006/2023 - Credenciamento Aberto

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento (**Nome da Empresa ou Pessoa Física** com sede/domicílio na (**Endereço Completo**) e inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº @@@@@ neste ato representado por (**Nome Completo**), portador do CPF @@@@@, vem ADERIR às regras constantes do Edital em epígrafe e DECLARA:

- 1 - Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.
- 2 - De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento.

I - DO OBJETO

CREDENCIAMENTO ABERTO DE ARTISTAS REGIONAIS PARA ATENDER O PROJETO VIVÊNCIAS NA PRAÇA, conforme descrições no Anexo I

2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 2.1. – Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento: SHOW ARTISTICO COM DURAÇÃO MINIMA DE DUAS HORAS INCLUINDO TODAS AS DESPESAS DE SOM, ILUMINAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E DEMAIS DESPESAS PARA REALIZAÇÃO DO SHOW, INCLUINDO IMPOSTOS E TAXAS.
- 2.2. – Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 2.3.- O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

3 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. – Valor que a Administração se propõe a pagar pela prestação dos serviços:

R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por show

- 3.2. - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitação@vargembonita.mg.gov.br

3.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

3.4.- O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

3.5. - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4 – DO REAJUSTE

4.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à prestadora do serviço e/ou prefeitura, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro.

5 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1. - Recusando-se a vencedora à prestação do serviço sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

5.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

5.2.1. advertência;

5.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitação@vargembonita.mg.gov.br

5.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente descredenciamento, quando for o caso;

5.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;
- b) descumprimento de cláusula editalícia

5.3. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

5.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

(Cidade), _____ de _____ de _____

Carimbo e Assinatura da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitação@vargembonita.mg.gov.br

ANEXO III – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000051/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 000006/2023

DECLARAÇÃO

_____ (Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____,

por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(ASSINALAR SE FOR O CASO)

_____, _____, DE _____ DE _____

Assinatura e Carimbo